

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJAO DE MINAS
38794.000 VARJÃO DE MINAS - MG

fl 01

Certifico que a lei 001/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº livro as fls. 01 a 20

05 janeiro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS

[Assinatura]
ENCARREGADO

LEI 001/97

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
VARJÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Varjao aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Município

Art. 1º - Para fins de Classificação das despesas orçamentárias e de administração do Município de Varjao, consideram-se:

I - ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: A prefeitura e a Câmara Municipal

II - ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: As autarquias e Fundações
Municipais;

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Os Departamentos próprios para atenderem aos
serviços dos respectivos órgãos.

Art. 2º - A estrutura administrativa do Município de Varjao fica assim constituída:

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGAO 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Corpo Legislativo

02 - Secretaria

03 - Tesouraria

04 - Contabilidade

05 - Serviços Gerais

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJAO DE MINAS
38794.000 VARJÃO DE MINAS - MG

fl 02

ORGAO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 01 - Departamento Municipal de Administração
- 02 - Departamento Municipal de Fazenda
- 03 - Departamento Municipal de Educação e Cultura
- 04 - Departamento Municipal de Saúde
- 05 - Departamento Municipal de Obras Públicas
- 06 - Departamento Municipal de Ação Social
- 07 - Departamento Municipal de Patrimônio

ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORGAO 03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 3º - O Departamento Municipal de Administração "DMA", conta com as seguintes unidades de Serviço:

- 01 - Gabinete do Prefeito
- 02 - Secretaria

Art. 4º - O Departamento de Fazenda "DMF", conta com as seguintes unidades de serviço:

- 01 - Tesouraria
- 02 - Contabilidade
- 03 - Fiscalização

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura "DEMEC", conta com as seguintes unidades de serviço:

- 01 - Educação pre-Escolar
- 02 - Ensino fundamental
- 03 - Ensino Médio
- 04 - Educação Física, esporte e Lazer

Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde "DMS", Conta com as seguintes unidades de Serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJAO DE MINAS
38794.000 VARJÃO DE MINAS - MG

fl 03

- 01 - SUS > Sistema Único de Saúde
- 02 - Posto de Saúde
- 03 - Ambulatório e distribuição de medicamentos
- 04 - Pronto Socorro Municipal
- 05 - Hospital Municipal

Art. 7º - O Departamento Municipal de Obras Públicas "DEMOP", conta com as seguintes unidades de serviço:

- 01 - Água e esgoto
- 02 - Obras Públicas
- 03 - Transporte e Maquinas
- 04 - Estradas de Rodagens

Art. 8º - O Departamento Municipal de Agricultura "DEMA", conta com as seguintes unidades de serviço:

- 01 - Fundo de Desenvolvimento Agrícola
- 02 - INCRA

Art. 9º - O Departamento Municipal de Ação Social "DMAS", conta com as seguintes unidades de serviço:

- 01 - Serviço Municipal de Ação Social
- 02 - Creches

Art. 10º - O Departamento Municipal de Patrimônio "DMP" conta com as seguintes Unidades de serviço:

- 01 - Edificações Públicas
- 02 - Cemitérios
- 03 - Próprios do Município

CAPÍTULO II
Disposições Gerais

Art. 11º - A classificação funcional programática das despesa será feita de acordo com a estrutura definida pelo art. 2. E com o ANEXO V da Lei 4.320/64, devendo as unidades de serviços, constantes dos demais artigos, constituírem itens dos "projetos e atividades".



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJAO DE MINAS
38794.000 VARJÃO DE MINAS - MG

fl 04

Art. 12º - As unidades de serviços da Câmara Municipal, constantes do órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL, terão as suas atividades regulamentadas por ato próprio do Poder Legislativo.

Art. 13º - As Unidades de serviços dos demais órgãos da Administração Direta, constantes do órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL, serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 14º - Os órgãos da Administração Indireta serão objetos de Leis de iniciativa do Chefe do Executivo.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjao de Minas, 05 de Janeiro de 1.997


Adão Rodrigues Alves
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo